REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Recursos Naturais (PPG-ERN), oferecido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação qualificada para lidar com questões ambientais regionais e nacionais, tanto de caráter natural quanto antrópico, a partir do desenvolvimento de pesquisa científica básica e aplicada que faz uso de uma abordagem sistêmica da Ecologia, envolvendo a visão multidisciplinar na pesquisa ambiental e conduzindo ao entendimento dos processos e problemas ambientais.

Art. 2 - O PPG-ERN compreende 02 (dois) níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 3 - O PPG-ERN possui Regimento Interno e está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF (PROPPG) e ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula inicial do estudante no PPG-ERN.

§ 1º - O estudante, com anuência do orientador, poderá solicitar à Comissão Coordenadora do PPG-ERN (CPG-ERN) a prorrogação do prazo de duração do curso por até 06 (seis) meses. Em sendo aprovada a solicitação pela CPG-ERN, a mesma informará à PROPPG e à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 2º - Em casos excepcionais, o estudante poderá solicitar a extensão da prorrogação por até 06 (seis) meses. Para tanto, o estudante deverá encaminhar a solicitação de extensão à CPG-ERN com antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, parecer dos membros do Comitê de Acompanhamento (CA), no caso de Doutorado, relatório de atividades com o respectivo cronograma, e versão preliminar da dissertação ou tese. O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa da dissertação ou tese. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CPG-ERN. A CPG-ERN, após aprovação da solicitação, encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º - Os períodos em que o estudante se afastar da UENF serão computados para cálculo

da duração máxima do curso, salvo por condições previstas em lei, como afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 4º - A prorrogação só será permitida ao estudante que não tenha reprovação em nenhuma disciplina no seu histórico escolar.

§ 5º - O estudante que não cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UENF e por este Regimento será desligado do PPG-ERN.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 5 - O PPG-ERN possui uma Comissão Coordenadora (CPG-ERN) constituída por membros docentes permanentes do PPG-ERN, do quadro de servidores da UENF, representantes discentes e um representante dos Pós-doutorandos, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por até 06 (seis) anos, eleito pelos docentes orientadores credenciados no PPG-ERN e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho do Centro de Biociências e Biotecnologia.
II – 04 (quatro) docentes com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por até 06 (seis) anos, eleitos pelos docentes orientadores credenciados no PPG-ERN dentre os lotados em tempo integral na UENF;
III – 02 (dois) estudantes, 01 (um) de Mestrado e 01 (um) de Doutorado, eleitos por seus pares e com mandato de um 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano;
IV – 01 (um) Pós-doutorando, eleito por seus pares e com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

Art. 6 - Toda vez que tiver que se afastar do *campus*, o Coordenador deverá indicar um dos docentes, membro da CPG-ERN, para responder pela Coordenação do PPG-ERN durante a sua ausência, e o nome do docente indicado deverá ser informado à Direção do Centro de Biociências e Biotecnologia e à CPPG.

Art. 7 - As competências e atribuições do Coordenador e da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais estão descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 8 - Pode ser admitido no PPG-ERN o candidato graduado em curso de nível superior.

Parágrafo único - O público-alvo do PPG-ERN é constituído por profissionais com

formação compatível com as áreas de Ecologia, Biociências, Geociências e outras áreas de atuação no campo das Ciências Ambientais.

Art. 9 - O deferimento da inscrição do candidato tem por base a conferência da documentação exigida no Edital de Seleção e a análise dos dados preenchidos em formulário próprio.

Art. 10 - A seleção para ingresso no PPG-ERN será realizada por banca examinadora específica e supervisionada pela CPG-ERN.

§ 1º - O número de vagas no processo seletivo será condicionado ao número de vagas oferecidas nas diferentes linhas de pesquisa do PPG-ERN, e será indicado no Edital de Seleção.

§ 2º - Os procedimentos do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos no Edital de Seleção.

Art. 11 - A proficiência em língua inglesa é obrigatória para admissão no PPG-ERN e é avaliada durante o processo seletivo.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA E DOS FORMULÁRIOS

Art. 12 - Na data prevista no Calendário Acadêmico, todos os estudantes deverão matricular-se oficialmente, obtendo número de registro próprio, ou requerer a renovação de matrícula, conforme o caso.

Parágrafo único - A relação de disciplinas oferecidas em cada período letivo será disponibilizada ao estudante no período de matrícula ou de renovação de matrícula.

Art. 13 - Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita pelo aluno diretamente no Sistema Acadêmico da UENF. Somente poderão solicitar trancamento os alunos que tenham cursado pelo menos um semestre letivo.

§ 2º - O trancamento de matrícula terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula somente poderá ser solicitado, após o estudante haver concluído o seu primeiro período letivo, e houver tempo regulamentar suficiente para a conclusão do curso após o seu retorno.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez e será computado no cálculo da duração máxima do curso, salvo por condições previstas em lei, como afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 14 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do PPG-ERN e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia da matrícula, o estudante não requerer à PROPPG, com aprovação prévia da CPG-ERN, formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Parágrafo único - O estudante deverá sempre renovar a sua matrícula até a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de desligamento do curso.

Art. 15 - O estudante poderá, com anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 16 - Os formulários gerais referentes a todos os Programas de Pós-graduação da UENF estão disponibilizados em: www.uenf.br/Uenf/Pages/Reitoria/Pos-Graduacao, e os formulários específicos do PPG-ERN estão disponibilizados em: http://uenf.br/pos-graduacao/ecologia-recursosnaturais.

CAPÍTULO V
DA BOLSA DE ESTUDO E DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 17 - O estudante poderá receber bolsa de estudo por mérito, de acordo com sua classificação no processo seletivo para admissão ao PPG-ERN.

§ 1º - A concessão da bolsa de estudo está condicionada à disponibilidade de recursos dos órgãos de fomento e da UENF.

§ 2º - É vedada ao estudante a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 18 - A bolsa de estudo será administrada pela CPG-ERN e pela PROPPG, salvo nos casos em que o orientador assuma essa responsabilidade a partir de bolsa de estudo vinculada a projeto, sob sua coordenação.

Art. 19 - A bolsa de estudo poderá ser concedida até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso de Mestrado, e 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso de Doutorado.

Art. 20 - O estudante de Doutorado poderá concorrer à bolsa de estudo no exterior, conforme consta no Art. 23.

Art. 21 - O PPG-ERN recebe recurso financeiro anual da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que poderá ser concedido na forma de auxílio pontual a docentes e estudantes para participação em eventos científicos, realização de pesquisa, ou cursos em outra Instituição.

Parágrafo único - As regras de utilização do recurso CAPES são estabelecidas pela própria CAPES.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO DO CAMPUS

Art. 22 - A UENF e a CPG-ERN permitem ao estudante o afastamento temporário do campus para realização de atividades relacionadas à sua dissertação ou tese, tanto em território nacional quanto no exterior.

§ 1º - O afastamento superior a 07 (sete) dias deverá ser comunicado à CPG-ERN através de formulário próprio.

§ 2º - O afastamento para realização de atividades relacionadas à dissertação ou tese, tanto em território nacional quanto no exterior, não será considerado como justificativa para solicitação de prorrogação de prazo do cumprimento das exigências deste Regimento.

Art. 23 - O estudante de Doutorado poderá solicitar afastamento do campus para realizar Doutorado Sanduíche no Exterior.

§ 1º - O estudante poderá se candidatar à cota do PPG-ERN no Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da CAPES, ou poderá solicitar bolsa de doutorado sanduíche no exterior de outras agências de fomento.

§ 2º - A solicitação de afastamento para realização de Doutorado Sanduíche no exterior, independente do órgão de fomento da bolsa, será avaliada pela CPG-ERN a partir do cumprimento das seguintes exigências:

I - defesa do projeto de tese;
II - aprovação no exame de qualificação;
III - cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo PPG-ERN, incluindo as disciplinas obrigatórias;
IV - não ter reprovação em disciplina no curso de Doutorado;
V - apresentação de plano de trabalho detalhado com metas a serem atingidas durante o período de afastamento.

§ 3º - No caso da bolsa PDSE, o estudante deverá reunir a documentação necessária para o processo seletivo e encaminhá-la à CPG-ERN para conferência.

§ 4º - Quando houver mais de 01 (um) estudante concorrendo à bolsa PDSE serão aplicados como critérios de classificação:

I - coeficiente de rendimento acumulado (CRA);
II - conhecimento da língua inglesa;
III - publicação de artigo científico como autor principal.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 24 - A organização do regime didático do PPG-ERN cumpre o que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 25 - As disciplinas do PPG-ERN são divididas em áreas de interesse:

I - Geral;
II - Metodológica;
III - Ecologia de Ecossistemas;
IV - Ecologia de Organismos.

Parágrafo único - As ementas das disciplinas e o quadro de oferta de disciplinas em cada período letivo estarão disponíveis na página de internet do PPG-ERN.

Art. 26 - O estudante deverá cumprir, no mínimo, o número de créditos abaixo para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Recursos Naturais:

Nível	Créditos em disciplinas obrigatórias na UENF [1]	Créditos em disciplinas na UENF ou em outra Instituição	Créditos referentes à Pesquisa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado	**TOTAL**
Mestrado	12	06	07	**25**
Doutorado	18	07	10	**35**

[1] Incluindo as disciplinas obrigatórias no PPG-ERN.

Art. 27 - O PPG-ERN tem disciplinas e exigências obrigatórias que deverão ser cumpridas pelo estudante.

§ 1º - A disciplina Seminários em Ciências Ambientais deverá ser cursada durante 02 (dois) períodos letivos para o estudante de Mestrado, e 04 (quatro) períodos letivos para o estudante de Doutorado.

§ 2º - As disciplinas Estágio de Docência deverão ser cursadas conforme descrito no Art. 30.

§ 3º - A disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado deverá ser cursada durante dois períodos letivos, no mínimo.

§ 4º - A disciplina Pesquisa de Tese de Doutorado deverá ser cursada durante quatro períodos letivos, no mínimo.

§ 5º - A disciplina Ecologia de Campo é obrigatória aos estudantes matriculados no PPG-ERN.

§ 6º - O estudante de Mestrado deverá cursar ao menos 03 (três) créditos, e o estudante de Doutorado ao menos 06 (seis) créditos em uma disciplina de Bioestatística ou tema similar.

Art. 28 - Não será permitido ao estudante cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos e avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir CRA igual ou maior que 2,0 (dois), e o número de créditos cursados em períodos anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo PPG-ERN.

Art. 29 - O estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações será desligado do PPG-ERN:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,2 (um e dois décimos);
II - obtiver, no seu segundo período letivo, CRA inferior a 1,6 (um e seis décimos);
III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, CRA inferior a 2,0 (dois);
IV - obtiver nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer disciplina repetida.

Art. 30 - Todo estudante vinculado ao PPG-ERN deverá participar de estágio docente na graduação, em conformidade com o Regimento da CAPES. Essa exigência será cumprida através das disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

§ 1º - No Estágio de Docência I serão exigidas, no mínimo, 17 (dezessete) horas, dedicadas à realização de atividades didáticas práticas, tais como aulas de campo e laboratório, preparação de material e/ou sala para aulas, e aplicação e correção de avaliações.

§ 2º - No Estágio de Docência II serão exigidas, no mínimo, 34 (trinta e quatro) horas dedicadas à realização de atividades didáticas práticas, tais como aulas de campo e laboratório, preparação de material e/ou sala para aulas, e aplicação e correção de avaliações, bem como realização de atividades teóricas que se referem a aulas ministradas na graduação sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

§ 3º - O estágio docente na graduação será supervisionado pelo docente responsável da disciplina na qual o estudante está vinculado, que emitirá declaração descrevendo as atividades realizadas pelo estudante no período, a carga horária cumprida, e o parecer sobre seu desempenho. Essa declaração deverá ser entregue pelo estudante ao coordenador das disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

§ 4º - Aulas, cursos ou palestras ministradas pelo estudante na UENF ou em outra Instituição poderão ser contabilizados para integrar a carga horária exigida para aprovação, desde que comprovados.

CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 31 - Os créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação poderão ser aproveitados, desde que compatíveis com o conteúdo do PPG-ERN.

Parágrafo único - Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 32 - O PPG-ERN poderá aceitar a transferência de créditos obtidos em outra Instituição, respeitadas as restrições contidas nos Artigos 31 e 33.

Art. 33 - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo estudante e com anuência do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e dos programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de estudante especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, o que equivale ao máximo de 12 (doze) créditos para o Mestrado e 17 (dezessete) créditos para o Doutorado.

Art. 34 - O pedido de transferência de créditos só poderá ser analisado após o exame do programa analítico de cada disciplina pela CPG-ERN.

Art. 35 - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela CPG-ERN.

Art. 36 - Somente os créditos obtidos em Programas de Pós-graduação da UENF entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento - CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR igual a 0 (zero) no primeiro período letivo do curso de pós-graduação. Dessa forma, no primeiro período letivo, o estudante é obrigado a matricular-se em disciplinas que avaliem rendimento (que sejam avaliadas por conceitos A, B, C e R).

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DA FORMAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 37 - Todo estudante deverá apresentar relatório periódico para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas durante a pós-graduação, com parecer do orientador.

§ 1º - O estudante de Mestrado entregará o Relatório de Atividades 12 (doze) meses após a data de matrícula inicial, e o estudante de Doutorado 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses após a data de matrícula inicial.

§ 2º - O modelo do Relatório de Atividades está disponível na página da internet do PPG-ERN, e deverá ser preenchido e encaminhado, por e-mail (*.pdf), à Secretaria do PPG-ERN e aos membros do Comitê de Acompanhamento (CA), no caso de Doutorado.

§ 3º - A avaliação do Relatório de Atividades do estudante de Mestrado será realizada pela CPG-ERN, e do estudante de Doutorado pelo CA.

§ 4º - A CPG-ERN, a partir da avaliação do relatório, classificará o progresso do estudante como ‘Adequado’ ou como ‘Insatisfatório’. Em caso de avaliação insatisfatória, o estudante

não estará apto a receber apoio financeiro através do recurso CAPES, e poderá comprometer eventuais solicitações de prorrogação de prazos e afastamento do campus.

Art. 38 - O estudante de Doutorado deverá constituir um Comitê de Acompanhamento (CA) para acompanhar e avaliar suas atividades na pós-graduação.

§ 1º - O CA tem como atribuições dar apoio ao orientador no desenvolvimento da pesquisa, dar apoio ao estudante em relação ao estabelecimento do cronograma de atividades e do plano de trabalho, avaliar o projeto desenvolvido, e avaliar os Relatórios de Atividades.

§ 2º - O CA será constituído pelo orientador e 02 (dois) docentes da UENF, ou especialistas de outras Instituições portadores do título de Doutor e com competência na área do projeto de tese. No caso de estudante orientado por docente de outra Instituição, pelo menos um dos membros do CA deverá ser docente ou funcionário da UENF, portador de título de Doutor e com competência na área do projeto de tese.

§ 3º - O CA deverá ser constituído até o quarto mês após a matrícula inicial do estudante, e sua composição será informada por escrito à CPG-ERN no formulário da primeira reunião programática, na qual se organizará o cronograma e o plano de trabalho do estudante.

§ 4º - O CA emitirá parecer sobre o relatório de atividades do estudante no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento. O parecer será enviado por e-mail ao estudante, seu orientador, e à Secretaria do PPG-ERN.

§ 5º - Pelo menos um dos membros do CA será membro titular da banca examinadora do projeto de tese, mas será facultativo aos membros do CA participar da composição das bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa de tese.

§ 6º - O estudante e seu orientador poderão alterar a composição do CA, e os membros do CA poderão solicitar seu desligamento. Em ambos os casos deve-se encaminhar justificativa por escrito à CPG-ERN.

CAPÍTULO X
DO EXAME DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 39 - Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão defender o projeto de dissertação ou tese, respectivamente, até 12 (doze) meses após a data da matrícula inicial, podendo o prazo ser estendido por mais 06 (seis) meses para o Doutorado, a critério da CPG-ERN. A defesa do projeto de dissertação ou tese consiste na análise do projeto por uma banca examinadora, com intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como os conhecimentos do estudante e a atualização bibliográfica.

§ 1º - O estudante deverá apresentar o projeto de dissertação ou tese por escrito, constando de título, introdução, objetivos, metodologia, referências bibliográficas e cronograma de execução.

§ 2º - O projeto de dissertação ou tese será apresentado e discutido em banca examinadora constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares para o Mestrado e 04 (quatro) membros titulares para o Doutorado, todos portadores do título de Doutor, incluindo o

orientador, que presidirá a banca e será responsável pela organização do exame. Em todos os casos, 01 (um) membro suplente deve ser indicado. No caso de Doutorado, pelo menos um dos membros do CA será membro titular da banca.

§ 3º - O projeto será encaminhado pelo estudante ou seu orientador à Secretaria do PPG-ERN, por e-mail (*.pdf), até 30 (trinta) dias antes da data marcada, juntamente com correspondência informando data, local, e horário do exame, e composição da banca.

§ 4º - O estudante ou seu orientador encaminharão o projeto aos membros da banca, por e-mail (*.pdf), até 20 (vinte) dias antes da data marcada. Se algum membro da banca requisitar cópia impressa do projeto, o estudante ou seu orientador deverão providenciar a entrega da cópia.

§ 5º - A apresentação oral do projeto não é obrigatória como parte dos procedimentos do exame, mas se for realizada não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

§ 6º - A banca poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, será marcada uma nova data de apresentação do projeto, perante a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 03 (três) meses para o Mestrado e 06 (seis) meses para o Doutorado, a contar da data de realização.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - Todo estudante candidato ao título de Doutor em Ecologia e Recursos Naturais deverá prestar Exame de Qualificação perante uma banca examinadora para avaliar o conhecimento geral sobre o tema da pesquisa desenvolvida.

§ 1º - Somente prestará o exame o estudante que tiver cumprido todas as normas definidas por este Regimento.

§ 2º - O exame deverá ser realizado até o prazo máximo de 06 (seis) meses após o estudante ter integralizado os créditos exigidos por este Regimento.

Art. 41 - O Exame de Qualificação consistirá da apresentação de documento escrito relativo ao tema de fundamentação teórica da tese, e da sua apresentação oral na forma de seminário.

§ 1º - O documento escrito se baseará em análise crítica da literatura científica sobre o tema da pesquisa, incluindo necessariamente publicações dos últimos 10 (dez) anos.

§ 2º - O documento será formatado em no máximo 20 (vinte) páginas de texto, sem considerar a lista de referências bibliográficas, numeradas e digitadas em papel A4 com espaçamento 1,5, fonte Arial 12pt, e margem de 2,5 cm em todos os lados.

§ 3º - O seminário terá duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos e deverá atender a público-alvo formado por pós-graduandos. O seminário poderá ser aberto ao público conforme decisão do estudante e do orientador.

Art. 42 - O tema do Exame de Qualificação será indicado pelo estudante, com anuência do orientador, e sua pertinência será avaliada pela banca examinadora durante a defesa do projeto de tese.

Parágrafo único - O tema aprovado para o exame será encaminhado pelo estudante à CPG-ERN, com anuência do orientador, através de formulário próprio.

Art. 43 - A solicitação do Exame de Qualificação será encaminhada pelo estudante e seu orientador à Secretaria do PPG-ERN até 30 (trinta) dias antes da data marcada, informando data, local e horário do exame, e composição da banca examinadora.

§ 1º - Caberá à CPG-ERN a apreciação e homologação da banca;

§ 2º - A banca será constituída por 04 (quatro) membros titulares, todos portadores do título de Doutor, incluindo o orientador como presidente, sem direito a voto. Um (01) membro suplente deve ser indicado.

§ 3º - O documento escrito será enviado pelo estudante ou seu orientador à Secretaria do PPG-ERN, até 20 (vinte) dias antes da data marcada. A Secretaria do PPG-ERN encaminhará o documento aos membros da banca.

Art. 44 - A avaliação do Exame de Qualificação constará da análise do documento escrito, do seminário, e da arguição do estudante por parte da banca examinadora quanto ao conhecimento e domínio do tema apresentado.

§ 1º - O estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da banca será considerado aprovado no exame.

§ 2º - Ao estudante não aprovado no exame poderá ser concedida mais uma oportunidade, a critério da CPG-ERN, decorrido um prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

§ 3º - Se o estudante for reprovado pela segunda vez no exame será desligado do PPG-ERN.

CAPÍTULO XII
DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 45 - Todo estudante candidato ao título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Recursos Naturais deverá preparar e defender publicamente, respectivamente, uma dissertação ou uma tese e obter aprovação.

Parágrafo único - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa cientifica do candidato em sua área de atuação e o domínio sobre um determinado tema. A tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência intelectual do candidato.

Art. 46 - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do estudante, e todas as demais exigências adicionais estabelecidas por este Regimento, a saber:

I - atender aos requisitos das disciplinas obrigatórias;
II - cumprir o Estágio de Docência;
~~**I** - realizar a prévia da defesa da dissertação ou da tese na disciplina Seminários em Ciências Ambientais;~~ alterado, não há necessidade de prévia embora o PPGERN recomenda que seja realizada
III - o estudante de Doutorado deve comprovar a publicação ou aceite de publicação de pelo menos um (1) artigo científico em periódico qualificado como B ou superior pela área de Biodiversidade da CAPES durante a realização do curso, no qual seja autor principal e tenha como endereço de correspondência a UENF.

Parágrafo Único - A defesa da dissertação ou da tese sem o cumprimento destas exigências acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 47 - O formato de apresentação da dissertação ou tese deve seguir as normas da UENF, disponível na página de internet do PPG-ERN, e poderá ser organizado a partir das seguintes opções:

a) documento no formato tradicional com Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusão;
b) documento subdividido em capítulos independentes com Introdução e Discussão Geral sobre o tema investigado;
c) documento formado pela coletânea de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação que se relacionem diretamente à pesquisa de tese desenvolvida, com Introdução e Discussão Geral sobre o tema investigado, com ambas as partes redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa. No caso de inclusão de artigos científicos com coautores, o estudante deve ser o primeiro autor e indicar a contribuição dos demais.
~~**II Art. 48** - O estudante apresentará prévia da defesa de dissertação ou tese, aberta ao público e na forma de seminário, no âmbito da disciplina Seminários em Ciências Ambientais.~~ alterado, não há necessidade de prévia, embora o PPGERN recomenda que seja realizada

~~**§ 1º** - O estudante deverá realizar a prévia pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa da dissertação ou tese.~~

~~**§ 2º** - O agendamento da prévia da dissertação ou tese será feito pelo estudante, diretamente com o coordenador da disciplina Seminários em Ciências Ambientais. No caso da prévia ser realizada fora do período letivo, o estudante entrará em contato com a Coordenação do PPG-ERN para fazer o agendamento.~~

Art. 49 - A defesa da dissertação ou tese se fará perante uma banca examinadora constituída de, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares, todos Especialistas na área e portadores do título de Doutor, incluindo o orientador como presidente da banca. A banca

deve ser integrada por pelo menos 01 (um) examinador externo como membro titular, pertencente à outra Instituição e que não esteja credenciado no PPG-ERN. Dois (02) membros suplentes devem ser indicados, um interno e outro externo.

§ 1º - O estudante requererá à SECACAD o *"Nada Consta"* para dar início aos procedimentos de defesa da dissertação ou da tese. A solicitação da defesa será encaminhada pelo estudante e seu orientador à Secretaria do PPG-ERN até 40 (quarenta) dias antes da data marcada, informando data, local, horário da defesa, sugestão de composição da banca e observando as exigências do Art. 46.

§ 2º - O estudante e seu orientador são responsáveis pelo contato prévio com os membros da banca para verificar a disponibilidade de participação.

§ 3º - A apreciação e homologação da banca caberá à CPG-ERN;

§ 4º - O estudante encaminhará cópia digital (*.pdf) da dissertação ou tese à Secretaria da PPGERN (cópias impressas apenas se os membros da banca examinadora assim preferirem) até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 5º - As informações sobre a preferência de recebimento da cópia da dissertação ou tese por parte dos membros da banca e os endereços para envio serão fornecidas pelo estudante ou seu orientador à Secretaria do PPG-ERN até 30 (trinta) dias antes da data marcada.

Art. 50 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública em que o estudante apresentará oralmente os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de mestrado e 50 (cinquenta) minutos para tese de doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca examinadora.

§ 1º - Após a apresentação oral, o presidente dará a palavra a cada um dos membros da banca, devendo ser adotado o sistema de diálogo durante a arguição do candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da dissertação ou tese, optando por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo estudante.

§ 3º - No caso do resultado final, os conceitos são:
a) Aprovado;
b) Reprovado.

§ 4° - No caso de estabelecimento de condições, a banca pode determinar ao estudante modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado final. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será no mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da realização da defesa;

§ 5° - Apresentadas pelo candidato as modificações propostas, a banca reavaliará a dissertação ou tese do estudante e atribuirá o resultado final, aprovado ou reprovado, desde que dentro dos prazos preestabelecidos. O não cumprimento dos prazos e outras exigências pelo estudante implicarão na reprovação da dissertação ou da tese.

Art. 51 - O estudante entregará 02 (duas) cópias da versão final da dissertação ou tese na

Secretaria do PPG-ERN no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da aprovação. Estas cópias deverão ser impressas e encadernadas de acordo com o modelo estabelecido pela UENF. Uma (01) cópia digital em arquivo formato PDF gravada em CD deverá ser entregue juntos com as cópias impressas.

§ 1° - O número de cópias impressas poderá ser aumentado se os membros da banca examinadora optarem pelo recebimento da versão final da dissertação ou tese em versão impressa.

§ 2° - O estudante que não entregar a versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido fica impossibilitado de receber o diploma de conclusão do curso.

Art. 52 - O estudante deverá realizar o registro da versão final da dissertação ou tese no Escritório de Direitos Autorais - EDA da Fundação Biblioteca Nacional – FBN para resguardar seu direito autoral, regulado pela Lei Federal nº 9.610/98.

§ 1° - Para o registro, o estudante deverá encaminhar os documentos abaixo à Secretaria do PPG-ERN:

I - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de registro da dissertação ou tese;
II - formulário de requerimento da FBN preenchido e assinado;
III - cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF e comprovante de residência);
IV - cópia da dissertação ou tese com todas as páginas rubricadas e a última página assinada.

§ 2° - A Secretaria do PPG-ERN encaminhará os documentos referentes ao registro da dissertação ou tese para o EDA/FBN por correio convencional.

§ 3° - Informações complementares sobre o registro da dissertação ou tese no EDA/FBN podem ser obtidas no endereço http://www.fbn.br ou na secretaria do PPG-ERN.

CAPÍTULO XIII
DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 53 - O estudante que recebe bolsa de estudo fomentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) poderá receber complementação financeira proveniente de outras fontes, especialmente quando se trata de atividade de docência nos ensinos de qualquer grau, desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica (Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 01/10).

Parágrafo único - O estudante bolsista deverá obter autorização do seu orientador e da CPG-ERN para exercer atividade profissional remunerada.

Art. 54 - O estudante bolsista que não se encaixar na descrição do Art. 53 deverá atender ao que consta no Termo de Outorga de Bolsa antes do exercício de qualquer atividade

profissional, remunerada ou não.

Art. 55 - O estudante bolsista deverá comunicar formalmente ao orientador e a CPG-ERN sobre qualquer modificação da sua situação profissional.

Art. 56 - O exercício de atividade profissional não será considerado como justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo ou o não cumprimento das exigências do PPG-ERN.

CAPÍTULO XIV
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTAÇÃO

Art. 57 - Para exercer atividades de ensino, co-orientação e/ou orientação de pós-graduandos na UENF é mandatório que o docente seja credenciado pelo PPG-ERN.

Art. 58 - Do docente a ser credenciado será exigido o título de Doutor.

Art. 59 - O credenciamento do docente deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pela CAPES (Portaria N°81 de 03 de junho de 2016), que, uma vez adotados, deverá ser aprovado pela CPPG. As normas de credenciamento docente serão sempre atualizadas, a depender das normativas atuais da CAPES. Assim, quando novas Portarias CAPES referentes a credenciamento docente forem publicadas, entrarão em vigor de acordo com este regimento.

O credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I - Nível I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
II - Nível II - Docentes e pesquisadores visitantes;
III - Nível III - Docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes (Nível I) os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG-ERN na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
II – Participação de projetos de pesquisa do PPG-ERN;
III – Orientação de aluno de mestrado ou doutorado do PPG-ERN, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;
IV – Vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG-ERN;
c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-

ERN;

d) A critério do PPG-ERN, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;
e) A atuação como docente permanente poderá ocorrer, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs);
f) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;
g) A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida, juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;
h) A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG-ERN será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

Parágrafo único - A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes é definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico de Educação Superior (CTC-ES).

§ 2° - Integram a categoria de visitantes (Nível II) os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-ERN, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo único. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitante é definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico de Educação Superior (CTC-ES).

§ 3° - Integram a categoria de colaboradores (Nível III) os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - Docentes credenciados no Nível III serão considerados colaboradores se orientarem alunos. O número destes deverá respeitar o teto de 35% na proporção colaborador/total de docentes, como determinado pelo Comitê da Área de Biodiversidade. O

docente colaborador deve apresentar bienalmente um seminário na disciplina Seminários em Ciências Ambientais.

Art. 60 - Os critérios para renovação do credenciamento se aplicam a todos os docentes vinculados ao PPG-ERN.

§ 1° - O processo de renovação será conduzido pela CPG-ERN, mediante análise dos dados curriculares a cada período de avaliação da CAPES.

§ 2° - A lista de credenciados novos ou em processo de renovação será validada e atualizada conforme critérios estabelecidos pelos Colegiados Superiores.

Art. 61- A abertura de vagas a cada processo seletivo está condicionada à aprovação pela CPG-ERN. A distribuição do número de vagas por linha de pesquisa constará no Edital de Seleção para ingresso no PPG-ERN.

§ 1°- A abertura de vaga pelo docente está condicionada aos seguintes critérios:

I - manter a produção científica no período de avaliação da CAPES, conforme estabelecido no Artigo 59 deste Regimento;
II - demonstrar capacidade para captação de recursos nos últimos quatro anos, exceto para professores recém-doutores. Entendem-se como recursos: bolsas individuais, bolsas para estudantes (exceto bolsas institucionais), bolsas para técnicos, e fomento para subsidiar projetos de pesquisa, organização e participação em eventos;
III - não ter, no momento da abertura de vaga, estudante com dissertação/tese em andamento que tenha ultrapassado o prazo de titulação estabelecido pelo Regimento Interno do PPG-ERN;
IV - participar do PPG-ERN com oferecimento periódico de disciplina (exceto para docentes colaboradores).

Art. 62 - As exceções quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos para o credenciamento de docente e abertura de vaga serão analisadas pela CPG-ERN. Qualquer solicitação de excepcionalidade ou reconsideração deve ser feita por escrito.

Art. 63 - O docente que não tiver o seu credenciamento renovado não poderá abrir vagas em processos seletivos subsequentes.

Art. 64 - O credenciamento deverá ser analisado pela CPG-ERN e submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

Art. 65 - A solicitação de credenciamento será encaminhada por escrito à CPG-ERN acompanhada da ementa da disciplina proposta e apenas da primeira página do Currículo Lattes impressa.

Parágrafo Único - O deferimento final das vagas solicitadas ficará a cargo da CPG-ERN. A distribuição do número de vagas constará no Edital de Seleção.

Art. 66- É facultado aos docentes credenciados solicitar o credenciamento de um coorientador para colaborar na orientação do estudante.

§ 1° - A solicitação de credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhada para avaliação pela CPG-ERN, com a primeira página impressa do Currículo Lattes atualizado, carta do orientador justificando a necessidade de co-orientação e carta de aceite do co-orientador.

§ 2° - As solicitações de credenciamento de co-orientador serão aceitas até 12 (doze) meses antes do prazo regulamentar da defesa da dissertação ou tese.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Todos estudantes vinculados ao PPG-ERN devem preencher cadastro discente (modelo próprio), Currículo Lattes-CNPq (www.cnpq.br) e o cadastro na FAPERJ (www.faperj.br) ou na sua agência de fomento até 30 dias após a data da matrícula inicial. Além disso, é obrigatória a submissão de resumo para apresentação na Mostra de Pós-Graduação da UENF, evento que ocorre anualmente.

Art. 68 - Todos os docentes credenciados no PPG-ERN devem ter cadastro na FAPERJ e manter o Currículo Lattes-CNPq atualizado, no mínimo semestralmente.

Art. 69 - Os Programas de Pós-Graduação da UENF são regidos pelo disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 70 - Questões que não possam ser decididas com base no presente Regimento e no Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF devem ser submetidas à CPPG e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação na CPPG.